COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI N.º 4.505, DE 2021

Dispõe sobre a transformação dos campi da Universidade Federal da Fronteira Sul no Estado do Paraná em Universidade Federal do Iguaçu (UFI) e dá outras providências.

Autor: Deputado Felipe Barros (PL/PR);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.505, de 2021, do Deputado Felipe Barros, dispõe sobre a transformação dos campi da Universidade Federal da Fronteira Sul no Estado do Paraná em Universidade Federal do Iguaçu - UFI.

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (Mérito), à Comissão de Educação (Mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e submetida ao rito ordinário.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 23/08/2023 a 04/09/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, consoante disposto na alínea "a" e seguintes do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em sua justificativa, o nobre autor pontua que o Paraná historicamente possuía poucas unidades federais de Ensino Superior, o que gerou a necessidade de esforços da comunidade para a construção de novas instituições no estado. Os campi Laranjeiras do Sul e Realeza, pertencentes à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), foram criados para atender a essa demanda, porém, sua subordinação à Reitoria em Chapecó (SC) tem dificultado o alcance dos objetivos previstos na Lei 12.029 de 2009.

Para suprir essa escassez, a proposta apresentada é a criação da Universidade Federal do Iguaçu (UFI), abrangendo municípios das regiões Sudoeste, Centro Sul e Oeste do Paraná, com sede em Laranjeiras do Sul, cidade que já foi a capital do extinto Território do Iguaçu. O desmembramento dos campi da UFFS resultaria em crescimento ordenado, com apoio da comunidade, permitindo a expansão de cursos como Engenharia, Medicina, Farmácia, Bioquímica, Enfermagem, Pedagogia, Administração Pública e Ciência da Computação.

Por fim, elenca que a criação da UFI proporcionaria autonomia para abrir novos cursos de graduação e pós-graduação, atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento regional. A universidade se tornaria um importante centro de conhecimento com impacto econômico, social e cultural significativo em toda a região do Paraná.

Dito isso, nos termos do inciso V do art. 208, da Constituição Federal - CF, o Estado tem o dever de assegurar a educação, especificamente através da "garantia de acesso aos níveis mais avançados do ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de cada indivíduo". Com isso, tal disposição constitucional ressalta a importância de garantir que todos os





cidadãos tenham a oportunidade de buscar os mais elevados níveis de educação e pesquisa, independentemente de suas circunstâncias individuais.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 211 da CF estabelece que a União é responsável por "organizar o sistema federal de ensino", incluindo o financiamento das instituições de ensino públicas federais, com atenção às funções redistributivas e supletivas necessárias para garantir a "equalização de oportunidades educacionais" em todo o país. Assim, o governo federal deve desempenhar um papel ativo na organização e no financiamento das instituições de ensino públicas federais, a fim de garantir que as oportunidades educacionais sejam equitativas em todo o território nacional.

No contexto apresentado, a distribuição equilibrada de universidades federais em todo o território nacional é de extrema importância. Isso não apenas reduz as disparidades regionais, mas também assegura que os brasileiros, em particular aqueles que residem fora das capitais dos estados, tenham um acesso efetivo aos níveis mais avançados de ensino e pesquisa.

Dessa forma, o equilíbrio geográfico das instituições de ensino superior não apenas cumpre com as diretrizes constitucionais, mas também promove a igualdade de oportunidades educacionais para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.505, de 2021.

Sala das Comissões, março de 2024.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator

